



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 073 , DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o art. 20 da lei Municipal nº 700/2010 criando o cargo de Fiscal Ambiental no quadro de cargos efetivos do Município e dá outras providências.

Reprovado

Art. 1º Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Barros Cassal/RS, 01 (um) cargo de **Fiscal Ambiental**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, passando o art. 20 da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, a vigorar acrescido do seguinte cargo:

“Art. 20 (...)”

Numero de cargos	Denominação	PADRÃO	Valor
01	Fiscal Ambiental	10	R\$4.714,54

(...).”

Art. 2º As atribuições e requisitos para investidura no cargo de Fiscal Ambiental estão dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Lei observará, obrigatoriamente, as competências administrativas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pela legislação estadual e municipal aplicável e demais normas ambientais vigentes.

Art. 4º Ao servidor ocupante do cargo de Fiscal Ambiental compete exercer o poder de polícia administrativa fiscalizando e lavrando atos administrativos decorrentes do exercício do ambiental, desde que esteja regularmente designado para a atividade e observadas as competências legais do Município.

Art. 5º A aplicação das penalidades administrativas decorrentes de infrações ambientais observará a legislação própria, o procedimento administrativo aplicável e a autoridade competente para julgamento e aplicação da respectiva penalidade.

Art. 6º. O regime jurídico aplicável ao servidor ocupante do cargo criado por esta Lei será o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, instituído pela Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e suas alterações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 24 de agosto de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I

QUADRO: QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: Fiscal Ambiental

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Fiscal Ambiental: exercer atividades de fiscalização, controle, monitoramento, orientação e proteção ambiental no âmbito das competências atribuídas ao Município, visando ao cumprimento da legislação ambiental e à prevenção, constatação e apuração de infrações, observadas as competências dos demais entes federativos.

Descrição analítica: Fiscalizar, controlar, monitorar, orientar e promover ações de proteção ambiental no âmbito das competências municipais, competindo-lhe:

- I – exercer atividades de fiscalização ambiental, visando ao cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- II – realizar inspeções, vistorias, diligências, levantamentos e monitoramentos destinados à prevenção, constatação e apuração de infrações ambientais;
- III – fiscalizar empreendimentos, atividades, obras, serviços e demais ações efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, observadas as competências legais do Município;
- IV – fiscalizar o cumprimento das condicionantes estabelecidas em licenças, autorizações e demais atos administrativos ambientais expedidos pelo Município;
- V – verificar a regularidade ambiental de empreendimentos, atividades e obras públicas ou privadas submetidos à fiscalização municipal;
- VI – atender e apurar denúncias de natureza ambiental, realizando as diligências e levantamentos necessários;
- VII – produzir registros fotográficos, georreferenciamentos, croquis, levantamentos e demais elementos necessários à instrução dos procedimentos administrativos;
- VIII – elaborar relatórios, informações, manifestações e documentos técnicos relacionados às atividades de fiscalização ambiental;
- IX – lavrar notificações, autos de constatação, autos de infração, termos de embargo, interdição, apreensão e demais atos administrativos previstos na legislação ambiental, quando regularmente designado e dentro das competências legais do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

X – adotar ou propor as medidas administrativas cabíveis diante da constatação de infrações ambientais, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

XI – fiscalizar as atividades relacionadas ao manejo, transporte, armazenamento, comercialização e destinação de resíduos sólidos, observadas as competências municipais;

XII – fiscalizar atividades relacionadas a efluentes líquidos, emissões atmosféricas, poluição sonora, visual e do solo;

XIII – fiscalizar atividades relacionadas à extração mineral, movimentação de terra, supressão de vegetação, queimadas, utilização de recursos hídricos, parcelamento do solo, exploração florestal e demais atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, dentro da competência municipal;

XIV – fiscalizar e adotar as medidas administrativas cabíveis, no âmbito da competência municipal, nos casos de maus-tratos, abandono e demais situações que possam caracterizar infração relacionada ao bem-estar animal;

XV – promover ações de educação ambiental e orientar a população, produtores rurais, empreendedores e demais interessados quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

XVI – prestar orientação quanto à prevenção de danos ambientais e à regularização de atividades sujeitas ao controle ambiental;

XVII – analisar processos administrativos relacionados à fiscalização ambiental;

XVIII – elaborar estudos, relatórios e manifestações técnicas relacionados às atividades de fiscalização e proteção ambiental;

XIX – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e das ações de fiscalização ambiental;

XX – atuar de forma integrada com os órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela proteção ambiental, vigilância sanitária, defesa civil, segurança pública e demais instituições competentes;

XXI – prestar apoio técnico às operações conjuntas de fiscalização ambiental, quando regularmente requisitado;

XXII – cumprir requisições administrativas e judiciais relacionadas às matérias de sua competência;

XXIII – proceder à apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos, máquinas, equipamentos, veículos e demais bens utilizados na prática de infrações ambientais, quando houver previsão legal e estiver dentro da competência municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

XXIV – executar embargos, interdições, suspensões de atividades e demais medidas administrativas previstas na legislação ambiental, quando regularmente autorizado;

XXV – acompanhar o cumprimento das medidas corretivas e das condicionantes determinadas pelos órgãos ambientais competentes;

XXVI – manter registros e controles das atividades de fiscalização realizadas;

XXVII – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de trabalho:

Carga horária de 30 horas semanais sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para provimento :

a) idade mínima de dezoito anos ;

b) Apresentar comprovação de que possui formação em um ou cumulativamente: Curso Completo em Técnico Agrícola, Técnico em meio Ambiente, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Curso Superior em Geologia, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Bacharelado em Gestão Ambiental ou demais cursos superiores correlatos à área ambiental.

Recrutamento: Concurso Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 073 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Barros Cassal/RS, o cargo de Fiscal Ambiental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico mensal de R\$ 4.714,54.

A criação do cargo de Fiscal Ambiental visa estruturar o exercício do poder de polícia administrativa ambiental do Município, garantindo maior eficiência nas ações de fiscalização, prevenção e repressão às infrações ambientais, bem como assegurar o adequado cumprimento da legislação ambiental.

Além disso, a existência de servidor especificamente investido na função fortalece a atuação administrativa, proporciona maior segurança jurídica aos procedimentos de fiscalização, amplia a capacidade de atendimento às denúncias da população, possibilita maior efetividade na proteção do patrimônio ambiental e do bem-estar animal e atende às exigências legais decorrentes da descentralização do licenciamento ambiental e das competências atribuídas aos Municípios pela Lei Complementar nº 140/2011.

Diante do exposto, encaminha-se a presente solicitação para análise da Administração Municipal e posterior elaboração do respectivo Projeto de Lei, visando à criação do cargo de Fiscal Ambiental e à adoção das medidas necessárias para seu provimento.

A criação do cargo de Fiscal Ambiental decorre da necessidade de estruturar e fortalecer o Sistema Municipal de Meio Ambiente, garantindo ao Município condições técnicas e administrativas para o efetivo exercício do poder de polícia ambiental, da fiscalização, do controle, do monitoramento e da proteção dos recursos naturais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Federal nº 9.605/1998, o Decreto Federal nº 6.514/2008 e a legislação ambiental municipal.

O Município possui competência para o licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades de impacto local, sendo indispensável dispor de estrutura administrativa adequada para exercer tais atribuições com eficiência, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, da prevenção e da proteção ambiental.

Atualmente, a inexistência de cargo específico de Fiscal Ambiental compromete o exercício pleno do poder de polícia administrativa ambiental, sobrecarrega os demais servidores do setor, dificulta o atendimento das denúncias ambientais, reduz a capacidade de fiscalização dos empreendimentos licenciados pelo Município e fragiliza a atuação administrativa quanto à prevenção e repressão das infrações ambientais, à proteção dos recursos naturais e ao bem-estar animal.

A criação do cargo também se mostra indispensável para o fortalecimento institucional do órgão ambiental municipal, permitindo a adequada segregação entre as atividades de licenciamento e de fiscalização, conferindo maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

imparcialidade, transparência e eficiência aos procedimentos administrativos ambientais.

Além disso, a existência de servidor investido no cargo de Fiscal Ambiental constitui importante requisito para a consolidação da estrutura técnica do órgão ambiental municipal, sendo fator essencial para o atendimento das exigências relacionadas à celebração e à manutenção de instrumentos de cooperação entre o Município e os órgãos ambientais estaduais.

Destaca-se, especialmente, que a criação do cargo contribuirá para que o Município reúna as condições técnicas e administrativas necessárias para pleitear nova adesão ao Termo de Cooperação relativo à gestão ambiental decorrente da Lei da Mata Atlântica, instrumento indispensável para a descentralização de competências e para o exercício de atividades de fiscalização, autorização e controle ambiental no território municipal. A ausência de estrutura de fiscalização específica e de servidor legalmente investido para o exercício do poder de polícia ambiental compromete o atendimento dos requisitos técnicos exigidos para a celebração e manutenção desse Termo de Cooperação, restringindo a autonomia administrativa do Município na gestão ambiental.

A criação do cargo permitirá maior efetividade na fiscalização ambiental, maior segurança jurídica aos atos administrativos, incremento da arrecadação decorrente do exercício regular do poder de polícia ambiental, proteção mais eficiente do patrimônio ambiental municipal, atendimento mais célere às demandas da população e fortalecimento da política municipal de meio ambiente.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público na criação do cargo de Fiscal Ambiental, de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 4.714,54, bem como na posterior realização de Processo Seletivo Simplificado para seu provimento, até que seja possível a realização de concurso público, assegurando ao Município condições adequadas para o cumprimento de suas competências constitucionais e legais na área ambiental.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para construção conjunta de soluções ágeis e eficazes.

Atenciosamente,



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal